

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 036/2023 – SEMED - PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA META CONSULTORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o Município de Ananindeua, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães, nº. 26, Guanabara, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/SEMED, CNPJ Nº 06.078.493/0001-69 e 29.468.038/0001-75, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. **LEILA CARVALHO FREIRE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 381278-SEGUP/ES, inscrita no CPF sob o nº 526.102.927-91, residente e domiciliada no conjunto Geraldo Palmeira. Quadra 8, nº 9, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP: 67040-70; a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA META CONSULTORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Quadra 110 Norte Al 3 N 39 / Plano Diretor Norte, Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.006.-128, inscrita no CNPJ/MF: 37.179.492/0001-34, neste ato, representado pelo Sr. **DANIEL AGUIAR DE MELO SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 06559469128 DETRAN/TO e do CPF de nº 024.775.631-81.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de consultoria estratégica e mentoria junto a equipe da Secretaria Municipal da Educação para desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de educação integral com foco na qualidade, agilidade e eficiência da gestão.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO: Fica estabelecida a contratação da empresa, em função do que determina o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequentemente aceitação;
- c) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) O material recusado será considerado como não entregue;
- e) Substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade á contratada;
- f) Os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor pago total do presente

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

Contrato é de **R\$ 72.000,00** (*setenta e dois mil reais*) que será pago de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único – A Contratada: Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizeram necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei de nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor será repassado em duas 02 parcelas, a primeira em até 30 dias de início e a segunda ao final da conclusão, a ser pago após a apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal devidamente datada e atestada pelo setor competente da SEMED.

Parágrafo Primeiro: Somente será efetivado o pagamento, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal de nº 9.032, de 28.04.95.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

Parágrafo Terceiro: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I – Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de usos corente para a perfeita execução dos serviços;
- II – Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III – Oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medida do governo entre os quais, aumento de cargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

Parágrafo Quarto: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e corelatada, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS, constituída de:

- a) Cópia autenticada da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 06.02: Secretaria Municipal de Educação UG: 07

Funcional Programática: 123680002.2.329 – formação inicial e continuada de professores para educação básica - FUNDEB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Sub-Elemento: 3.3.90.39.49.00.00 – serviços de apoio ao ensino

Fonte Recurso: 1543000 – transferência do FUNDEB – complementação da união - VAAR

Valor Reservado 2023: R\$ 36.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o exercício de 2023

Valor Reservado 2024: R\$ 36.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o exercício de 2024

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto desse contrato, sem a concordância expressa da Contratante mantendo, todavia, a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para a prestação dos serviços será a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no Artigo 65 da Lei Federal de nº 8.666/93, em especial para prorrogação do prazo de execução aqui ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos Artigos 86 e 88, da Lei Federal de nº 8.666/93, e em especial:

- 1.1 – Do Contratante: Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas; e
- 1.2 – Do Contratado: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1 – Do Contratante

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato e;
- c) Dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2 – Do Contratado

- a) Entregar o bem de acordo com as especificações do Contrato e proposta orçamentária;
- b) Instalar e acompanhar a implantação do sistema na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Treinar toda a equipe de profissionais da SEMED que farão uso do sistema;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelos contratantes;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Estado do Pará
Município de Ananindeua
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

h) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vieram a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, e de subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teore forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 01 de dezembro de 2023

Prof.^a Leila Carvalho Freire
Secretária Municipal de Educação de Ananindeua
Contratante

Daniel Aguiar de Melo Souza
Sócio Administrador
Empresa Meta Consultoria e Treinamento Educacional LTDA
Contratada

Testemunhas:

1^a Testemunha: _____

CPF/MF nº: _____

2^o Testemunha: _____

CPF/ MF nº: _____